



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

DECRETO N.º 2.868/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENIR LOLI, Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente na forma do art. 51, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

D E C R E T A

Art. 1º Ficam nomeados os Servidores Públicos Municipais abaixo, para comporem a Comissão Permanente de Licitações para o exercício de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

- I. Edison Domingos Giron, como Presidente;**
- II. Leonardo Júnior Cavalier, como Vice – Presidente;**
- III. Josemar Tecchio, como Secretário;**
- IV. Janaina Dalla Vechia, como membro;**
- V. Diego Frare, membro;**
- VI. Antônio Carlos Vicente, membro;**
- VII. Loiri Rech, membro;**
- VIII. Geneci Dellai, membro;**
- IX. Marciane Agustini, membro;**
- X. Orvane Gherke Zanatta, membro;**
- XI. Neiva Lucia Pereira Chaves Von Dentz, membro;**
- XII. Sandra Regina Zuanazzi, membro;**
- XIII. Gabriela Fernanda Grisa, membro;**
- XIV. Joana Caroline Spricigo, membro;**
- XV. Fernanda Ramos, membro;**
- XVI. Sandra Pereira, membro;**
- XVII. Robson da Silva, membro;**
- XVIII. Felipe Augusto Bottcher, membro;**
- XIX. Ocedir Roque Proinelli, membro;**
- XX. Odair Von Dentz, membro;**
- XXI. Ronaldo Zuanazzi, membro;**
- XXII. Elanine Pescador, membro;**
- XXIII. Marisa Carbori, membro;**
- XXIV. Edna Cristina Kappke, membro.**

Art. 2º A Atuação da Comissão Permanente de Licitações, suas atribuições e impedimentos são os definidos no art. 6º, XVI, com o artigo 9º, § 4º e com o art. 51, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que, além de atuarem nas licitações da Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Municipal (direta e indireta), atuarão em licitações dos consórcios públicos em que o município de Lindóia do Sul for integrante, quando necessário.

Art. 3º Os integrantes da Comissão não terão direito a qualquer remuneração, vantagem pecuniária ou gratificação, pelo desempenho do presente mandato, por se tratar de serviços de relevante interesse público.

Art. 4º Na ausência do Presidente o certame licitatório será presidido pelo Vice-presidente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 2.754/2016, de 04 de janeiro de 2016.

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul/SC.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado.
Em 02 de Janeiro de 2017

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo RH